



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 2 , DE 2013 - CCT

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.730, de 2013, que "altera a Lei nº 4.490, de 14 de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, voltada à viabilização de despesas de capital constantes dos orçamentos anuais, mediante prestação de garantia pela União, e dá outras providências."**

**AUTORIA: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado Cláudio Abrantes**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1.730, de 2013, apresentado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 420/2013-GAG.

A proposição altera o inciso II e acrescenta o inciso III ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.490, de 2010. O inciso II passa a destinar-se exclusivamente à construção de terminal de passageiros de ônibus urbanos no Setor O Norte, em Ceilândia - DF, excluindo da operação de crédito a construção de terminais de ônibus nas Quadras AC 119 e AC 401, em Santa Maria – DF.

Em substituição, o inciso III ampara a utilização dos recursos para a elaboração de projeto executivo de engenharia e EIA-RIMA destinado a implantação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros entre as cidades de Recanto das Emas, Riacho Fundo I e II, Samambaia, Taguatinga, Núcleo Bandeirantes e o Plano Piloto – Corredor Eixo Sudoeste.

A justificação, apresentada na Exposição de Motivos da Secretária de Estado de Planejamento e Orçamento, argumenta que entraves à execução dos terminais de ônibus em Santa Maria, faz-se necessário modificar a autorização de uso dos recursos da operação de crédito para outro empreendimento para permitir a utilização em tempo hábil dos recursos.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça.

A proposição não recebeu emendas.



É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 63, inciso I, atribui a esta Comissão de Constituição e Justiça a competência para examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos, de acordo com o art. 63, § 1.º, do mesmo Código.

Em vista disso, quanto à admissibilidade do PL 1.730/2013, restam atendidos os artigos 71 e 100, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Quanto à constitucionalidade material, verifica-se que os dispositivos do Projeto de Lei em análise não desnaturam o atendimento da Lei nº 4.490, de 2010, às disposições do ordenamento jurídico relativas a operações de crédito, mantida a aderência ao disposto no Capítulo V do Título VII de nossa Lei Orgânica, que trata do transporte.

Ante o exposto, nosso voto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, é pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1.730/2013, na forma de sua redação original.

Sala das Comissões, de de 2013.

**DEPUTADO CHICO LEITE**  
*Presidente*

  
**DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES**  
*Relator*

**FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**

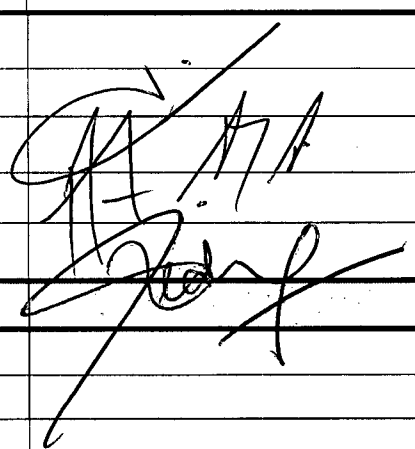
**PROPOSIÇÃO: PL 1730/2013**

Altera a Lei nº 4.490, de 14 de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, voltada à viabilização de despesas de capital constantes dos orçamentos anuais, mediante prestação de garantia pela União, e dá outras providências.

AUTORIA: **PODER EXECUTIVO**  
 RELATORIA: **Dep. CLÁUDIO ABRANTES**  
 PARECER: **Admissibilidade**

**VOTO EM SEPARADO:**

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 12/12/13, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite					2		
Robério Negreiros	P	2					
Aylton Gomes		2					
Cláudio Abrantes	R	2					
Eliana Pedrosa		2					
<b>Suplentes</b>							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
<b>Totais</b>		4			1		

**RESULTADO:**

**APROVADO**

**Parecer do Relator**

**Voto em Separado**

**REJEITADO**

Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

    ª Ordinária

2ª Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida  
 Secretário – CCJ